



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00015/2021

Data de autuação
26/03/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS DE ALCÂNTARAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS E ORÓS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2021

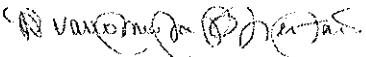
PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS, N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

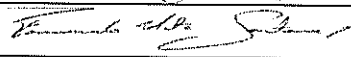
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

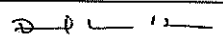
Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Alcântaras, Guaraciaba do Norte, Ipueiras e Orós.

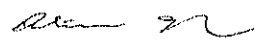
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 2021.









DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL



DECRETO Nº 20210318-2, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**ROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS EM RAZÃO
DO AGRAVAMENTO DA DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, Art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) devera guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.595, de 20 de maio de 2020, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, notadamente o disposto no parágrafo 2º de seu art. 2º, que diz que o Estado do Ceará prestará aos municípios a que se refere este artigo o apoio necessário para a execução das medidas recomendadas;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como no fisco municipal, haja vista a redução na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

Endereço: Rua 190 - CGF: 06.920.247-5

Rua: Rua 190, Centro, CEP: 62.120-400

E-mail: alcantaras_ce@hotmail.com

Pág. 1 de 2



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL



CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 20200408-1/2020, de 08 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Alcântaras, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 10, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Alcântaras decorrente da COVID-19

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alcântaras, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o artigo 1º Decreto Legislativo nº 555, de fevereiro de 2021

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à liberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 18 dias do mês de março de 2021.

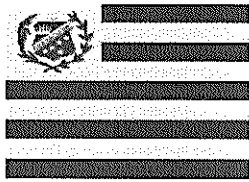
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Felipe Coelho Costa - PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco dos Santos Gomes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - ESTADO DO CEARÁ
CNPJ: 07.538.626/0001-00 - CGF: 06.920.247-5
Rua: Antônio Cunha, S/N Centro, CEP: 62.120-000
E-mail: alcantaras_ced@outlook.com

Pág. 2 de 2.



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE**
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 024/2021

GUARACIABA DO NORTE, 25 DE MARÇO DE 2021.

**PRORROGADO O ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
GUARACIABA DO NORTE EM RAZÃO DA
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID 19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, Art.30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Nº13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério de Saúde por meio da Portaria Nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

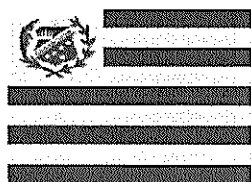
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário, isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e famílias, bem como da arrecadação pública;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelo ente da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE**
GABINETE DO PREFEITO



Federal nº 101, de 2000) que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por partes de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) , e;

CONSIDERANDO o disposto no decreto Municipal Nº 017/2020, de 16 de Abril de 2020, que decretou estado de Calamidade em saúde no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do decreto Legislativo de Nº 545, de 08 de Abril de 2020, reconhecendo, nos termos do Art.65, da Lei Complementar Federal Nº101 de 2000, estado de calamidade pública no Município de Guaraciaba do Norte decorrentes da COVID-19 ;

DECRETA :

Art.1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021 , de acordo com o Art.1º do Decreto Legislativo Nº 555, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Parágrafo único – A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, á deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de março de 2021.


ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Declara, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ipueiras-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará, conforme Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Ipueiras já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,



danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;



CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Ipueiras, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, conforme previsão contida no Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE, em 24 de março de 2021.

FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2021.03.24 11:50:24 -03'00'

Francisco Souto de Vasconcelos **JÚNIOR**
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 001/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Presidente, Excelentíssimos(as)

Senhores(as) Deputados(as), Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais nº. 116/2020, 119/2020, 120/2020, 122/2020 e 123/2020, tendo ainda sido expedido o Decreto

Endereço: Praça Anastácio Mala, 40, Centro, Orós-CE CEP: 63520-000
Telefone: 88 3584-1188 / CPNJ: 07.670.821/0001-84
www.oros.ce.gov.br

Handwritten signature



de Calamidade Pública nº. 13/2021, de 11 de março de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Orós (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente os cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Orós, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações

Endereço: Praça Anastácio Mala, 40, Centro, Orós-CE CEP: 63520-000
Telefone: 88 3584-1188 / CPNJ: 07.670.821/0001-84
www.oros.ce.gov.br

[Handwritten signature]



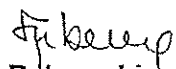
das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Orós seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

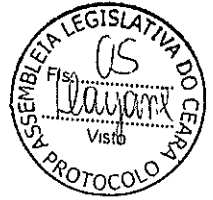
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE MARÇO DE 2021.


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE CEP: 63520-000
Telefone: 88 3584-1188 / CPNJ: 07.670.821/0001-84
www.oros.ce.gov.br



DECRETO Nº. 13/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de PÂNDEMIA relativamente ao Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que no Município de Orós até o dia 11 de março de 2021 foram constatados 51 (cinquenta e um óbitos) relativo ao COVID-19, o que o elevou o município a possuir maior índice de mortalidade, segundo jornal "Diário do Nordeste";

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmados do COVID-19 e a consequente diminuição de leitos disponíveis em favor dos munícipes;

CONSIDERANDO que ainda subsiste aglomerações nas ruas e avenidas da Cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Orós já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará já reconheceu a situação de calamidade pública no município de Orós, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de

Endereço: Praça Anastácio Mala, 40, Centro, Orós-CE CEP: 63520-000
Telefone: 88 3584-1188 / CPNJ: 07.670.821/0001-84
www.oros.ce.gov.br

Handwritten signature



peçoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação, em especial com a implantação da "Ala Covid" no hospital Municipal do nosso município, elevando consideravelmente o consumo dos EPI's;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que o Município teve a necessidade de realizar contratações temporárias para melhor oferecer o serviço de saúde pública de combate à covid-19;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de



pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

Art. 1º Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Orós, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 4º. Nos casos em que os Decretos Municipais forem omissos, serão aplicadas as medidas dispostas nos Decretos Estadual e demais atos, editados em função da COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós em 11 de Março de 2021.


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE CEP: 63520-000
Telefone: 88 3584-1188 / CPNJ: 07.670.821/0001-84
www.oros.ce.gov.br

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/03/2021 10:15:48	Data da assinatura:	26/03/2021 11:16:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
26/03/2021

DESPACHADO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
15/2021.**

Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Decreto
Legislativo 15/2021.

Art. 1º. Modifica a ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS
FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000,
A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS
DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL
DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS
MUNICÍPIOS DE ALCÂNTARAS, GUARACIABA DO
NORTE, IPUEIRAS, ORÓS E COREAÚ.”

Art. 2º. Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo 15/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, para os
fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101,
de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de
calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos
Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17
de abril de 2020, nos municípios de Alcântaras,
Guaraciaba do Norte, Ipueiras, Orós e Coreau.”

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa

Esta emenda busca fazer a inclusão do município de **Coreau** no rol dos municípios que estão em situação de calamidade pública, haja vista os impactos nefastos em virtude da situação da pandemia em todo o estado do Ceará.


Deputada Augusta Brito – PCdoB

DECRETO Nº 024, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Declara a Situação de Calamidade
Pública no Município de Coreau –
CE em razão da disseminação do
Coronavirus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 da Constituição Federal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no art. 39, inc. VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.992/2021, que reconhece o recrudescimento da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;



CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar o recrudescimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

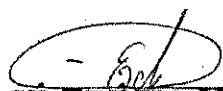
Art. 1º Fica declarado o Estado Calamidade Pública em todo o território do Município de Coreaú - CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o art. 1º, do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Coreaú.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, ao 26 (vinte e seis) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).


JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº 02/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS, Nº 545, DE 08 DE ABRIL DE 2020, E Nº 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

“Adiciona os municípios de Itarema e Acaraú ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2021.”

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos nº 545, de 08 de abril de 2020, e nº 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Alcântaras, Guaraciaba do Norte, Ipueiras, Óros, Itarema e Acaraú.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de março de 2021.

Deputado ROMEU ALDIGUERI

JUSTIFICATIVA

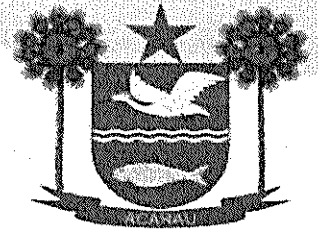
Esta Emenda é protocolada a pedido dos(as) Prefeitos(as) de Itarema/CE e de Acaraú/CE no sentido de prorrogar o estado de calamidade pública nos municípios indicados, em consentâneo com a situação de anormalidade já reconhecida no âmbito estadual.

Destarte, tenho plena convicção do assentimento dos nobres pares na aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', with a stylized flourish at the end.

Deputado ROMEU ALDIGUERI



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições e prerrogativas legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Acaraú/CE, o **DECRETO Nº 024/2021**, que **RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

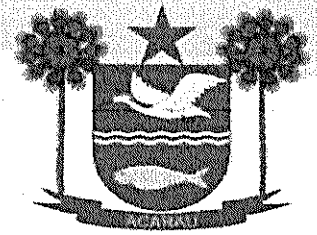
PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 28 de março de 2021.


ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 024/2021, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

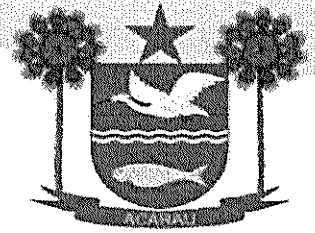
RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que no âmbito municipal também foi declarado estado de calamidade através do Decreto Municipal nº 06042020/01, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tendo produzido efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nº. 543, de 3 de abril de 2020, que já havia



reconhecido a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando amenizar o colapso do sistema de saúde pública;

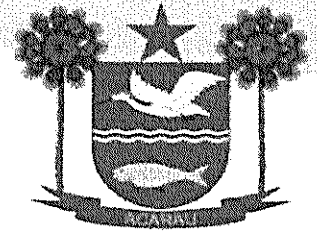
CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra um avanço de forma exponencial em todo o Município de Acaraú, cenário que estaria ainda mais grave se as ações governamentais até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a política de isolamento social rígido adotado pelo Município de Acaraú/CE como medida de enfrentamento a pandemia do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Acaraú/CE em razão da disseminação da doença infecciosa COVID-19 (Sars-Cov-2), causada pelo novo Coronavírus, ocasionando situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2020, o presente



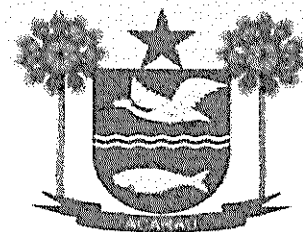
Decreto será encaminhado para apreciação e deliberação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Acaraú/CE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 30 de junho de 2021, nos termos do Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou até a cessação do estado excepcional de saúde pública.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 28 de março de 2021.



ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



OFÍCIO Nº 061/2021 – PGM/PMA

Acaraú/CE, 29 de março de 2021.

Ao Exmo.

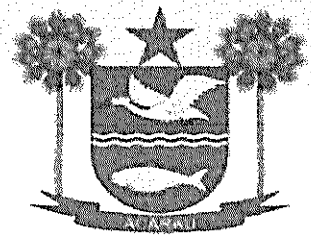
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-900

Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE ACARÁU**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, com o devido respeito e as cautelas de estilo, através do presente, em razão do quadro de emergência sanitária pública instalada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que já ocasionou a morte e contaminou milhões de pessoas no nosso país, sujeitando, a todos, ao grave risco de infecção humana, **ENCAMINHAR**, para os devidos fins e em cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a essa Augusta Casa Legislativa a inclusa Mensagem, juntamente com o Decreto Municipal nº 24, de 28 de março de 2021, e o Ofício Circular nº 624/2021-GABSEC oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para fins de reconhecimento do Estado Calamidade Pública no Município de Acaraú/CE.



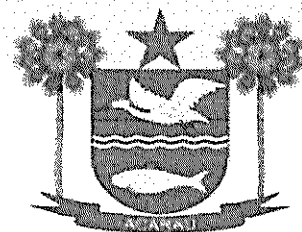
Na convicção de poder contar com o indispensável apoio de todos os Nobres Deputados, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública neste Município, outrora reconhecido no ano pretérito, diante da grave e epidêmica crise de saúde pública que foi instalada pelo COVID-19.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



OFÍCIO Nº 061/2021 – PGM/PMA

MENSAGEM Nº 001/2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

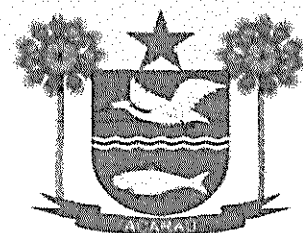
Ilustríssimos Senhores Deputados Estaduais,

Infelizmente, estamos vivenciando uma das maiores crises de saúde pública das últimas décadas. Trata-se de uma infecção pandêmica, reconhecida como tal pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de proporções outrora inimagináveis e que tem se consubstanciado em um desafio, principalmente para o nosso país.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Por sua vez, a Assembleia Legislativa do Ceará já aprovou e decretou Estado de Calamidade pública no âmbito do Estado, por meio dos Decretos Legislativos nº. 543, de 3 de abril de 2020, e nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Ademais, imperativo destacar que o Governo do Estado do Ceará já expediu vários Decretos na tentativa de conter a



disseminação do coronavírus, estabelecendo política de isolamento social rígido para o enfrentamento, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

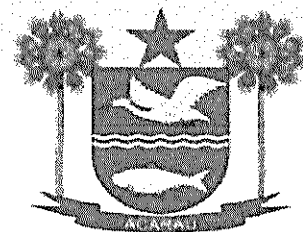
Todavia, apesar dos esforços despendidos pelos entes públicos federados, a emergência em saúde pública causada pela infecção viral alcançou o seu pior momento no cenário nacional, especialmente no Estado do Ceará, bem como no Município de Acaraú/CE, com um aumento vertiginoso no caso de infectados, estando atualmente em nível altíssimo, conforme noticia o Ofício Circular nº 624/2021-GABSEC, oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Desde o início da pandemia, o Brasil já soma 307.112 (trezentos e sete mil e cento e doze) mortes causadas pela COVID-19 e 12.404.414 (doze milhões, quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e quatorze) diagnósticos positivos para a doença, até 26 de março do corrente ano¹.

Toda essa situação extraordinária tem causado impactos sociais, econômicos e de saúde pública negativos, principalmente, aos municípios mais necessitados da Federação.

A situação de extrema vulnerabilidade econômica de vários municípios, incluindo Itarema, combinada à consequente limitação das atividades comerciais e laborais, que tem dificultado a vida dos brasileiros

¹ <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&mid=%2Fm%2F015fr&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419>



e representado significativa diminuição na arrecadação (diminuição da receita) do Poder Público municipal, comprovam a realidade atual de profunda crise financeira suportada por todos.

Pelo exposto, e diante da anormalidade social vivenciada, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do Estado de Calamidade pública no âmbito do Município de Acaraú/CE, para os fins exclusivos e previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, ou até a cessação do estado excepcional de saúde pública.

Sem mais, renovo votos do mais elevado apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,
aos 29 de março de 2021.

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Ofício Circular GABSEC nº 624/2021-GABSEC

Fortaleza-CE, 25 de fevereiro de 2021.

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde,

A Secretaria da Saúde do Estado implementou a análise das condições referentes aos fatores de risco territorial por município, denominada Níveis de Alerta, que pode ser acessado no Integrasus (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>).

Seu objetivo é informar a população sobre a situação da COVID-19 em sua região, bem como fornecer suporte aos gestores a partir da automatização de ações recomendadas para cada indicador que demonstrar tendência de crescimento.

Para o desenvolvimento são analisados os seguintes indicadores:

- Incidência de casos confirmados de Covid-19 por dia / 100 mil habitantes;
- Internações pelos CID's causas respiratórias;
- Taxa de positividade em testes RT-PCR;
- Taxa de letalidade por COVID-19;
- Percentual de leitos UTI-COVID ocupados.

Neste sentido a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará recomenda para os Municípios que se encontram em nível de risco alto ou altíssimo para Covid-19, de acordo com a tabela do anexo I, que sigam as orientações previstas no Painel Níveis de Alerta, bem como as seguintes recomendações:

Recomendações Especiais

Destacamos que os níveis de alerta Risco Altíssimo e Risco Alto (ver relação anexa) demonstram que os municípios se encontram em situação preocupante com relação a COVID-19. E, portanto, devem além das recomendações anteriores, adotar medidas específicas:

- Adaptar protocolos de rastreamento de contatos e monitoramento de casos suspeitos;
- Dimensionar equipamentos de saúde e estoque de medicamentos e insumos, adaptando a capacidade de resposta à possível demanda por cuidados hospitalares (Kit de intubação, Anestésicos, Estoque O2);
- Adaptar ações para diminuir contatos na sociedade, como fechamento de espaços públicos, serviços não essenciais e comunicar a necessidade de evitar aglomerações;
- Editar decretos e orientar a população a adotar comportamentos que diminuam o contágio, como o uso de máscaras e outras medidas profiláticas;
- Instalar barreiras sanitárias;
- Cancelamento de eventos sociais;
- Promover a fiscalização para o cumprimento do Decreto Estadual e Municipal.

Certos do apoio e compreensão de V.Ex^a, manifestamos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

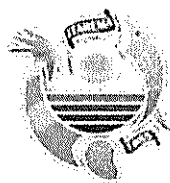

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

ANEXO 1 – Tabela de Níveis de Alerta dos Municípios do Ceará

Relação dos municípios por nível de alerta				
Municípios em nível de alerta altíssimo:		Municípios em nível de alerta alto:		Municípios em nível de alerta moderado:
ABAIARA	MARCO	ACOIARA	MILAGRES	ANTONINA DO NORTE
ACARAPE	MILHA	ALCANTARAS	MIRAIMA	ASSARE
ACARAU	MOMBACA	ALTANEIRA	MISSAO VELHA	AURORA
AIUABA	MORAUJO	ALTO SANTO	MONSENHOR TABOSA	CARIRIACU
AMONTADA	MULUNGU	ARACOIABA	MORADA NOVA	CARIUS
APIARES	NOVA OLINDA	ARARENDA	MORRINHOS	FARIAS BRITO
AQUIRAZ	NOVA RUSSAS	ARATUBA	MUCAMBO	ICO
ARACATI	OCARA	ARNEIROZ	NOVO ORIENTE	JUCAS
ARARIPE	PACAJUS	BARROQUINHA	OROS	LAVRAS DA MANGABEIRA
BAIXIO	PACATUBA	CAMOCIM	PACOTI	POTENGI
BANABUIU	PALHANO	CAPISTRANO	PACUJA	QUIXELO
BARBALHA	PARACURU	CATARINA	PALMACIA	SABOEIRO
BARREIRA	PARAMBU	CATUNDA	PARAIPABA	SANTANA DO CARIRI
BARRO	PEDRA BRANCA	CHAVAL	PARAMOTI	UMARI
BATURITÉ	PENAFORTE	CHORÓ	PEREIRO	
BEBERIBE	PENTECOSTE	CRATO	PIQUET CARNEIRO	
BELA CRUZ	PINDORETAMA	CROATA	PIRES FERREIRA	
BOA VIAGEM	PORANGA	CRUZ	PORTEIRAS	
BREJO SANTO	POTIRETAMA	ERERE	QUITERIANOPOLIS	
CAMPOS SALES	SALITRE	FORQUILHA	QUIXADA	
CANINDE	SANTANA DO ACARAU	FRECHEIRINHA	QUIXERAMOBIM	
CARIDADE	SANTA QUITERIA	GRACA	QUIXERE	
CARIRE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	GRANJA	REDENCAO	
CARNAUBAL	SÃO LUÍS DO CURU	GROAIRAS	RERIUTABA	
CASCAVEL	SENADOR SA	GUAIÚBA	RUSSAS	
CAUCAIA	SOBRAL	HIDROLANDIA	SÃO BENEDITO	
CEDRO	TABULEIRO DO NORTE	IBARETAMA	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	
CHOROZINHO	TARRAFAS	IBICUITINGA	SENADOR POMPEU	
COREAU	TIANGUA	ICAPUI	SOLONOPOLE	
CRATEUS	TRAIRI	IGUATU	TAMBORIL	
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	TURURU	INDEPENDENCIA	TAUA	
EUSEBIO	UMIRIM	IPAPORANGA	TEJUCUOCA	
FORTALEZA	URUBURETAMA	IPAUMIRIM	UBAJARA	
FORTIM	VARZEA ALEGRE	IPU	URUOCA	
GENERAL SAMPAIO		IPUEIRAS	VARJOTA	
GRANJEIRO		IRACEMA	VICOSA DO CEARA	
GUARACIABA DO NORTE		IRAUCUBA		
GUARAMIRANGA		ITAPAJE		
HORIZONTE		ITAPIPOCA		
IBIAPINA		ITAREMA		
ITAICABA		ITATIRA		
ITATINGA		JAGUARIBARA		
ITAPIUNA		JAGUARIBE		
JAGUARETAMA		JIJOCA DE JERICOACOARA		
JAGUARUANA		LIMOEIRO DO NORTE		
JARDIM		MADALENA		
JATI		MARTINOPOLE		
JUAZEIRO DO NORTE		MASSAPE		
MARACANAÚ		MAURITI		
MARANGUAPE		MERUOCA		



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, Estado do Ceará, Sr. ELIZEU CHARLES MONTEIRO, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril 1990, art. 84: "*A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso*" **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, o **DECRETO Nº 012/2021**, que **RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

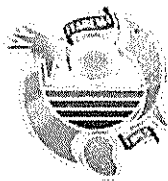
PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 27 de março de 2021.

ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 012/2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

**RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA EM
DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, Estado do Ceará, Sr. ELIZEU CHARLES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itarema,

CONSIDERANDO a de declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nº 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Município de Itarema/CE, tendo produzido efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nº. 543, de 3 de abril de 2020, que já havia reconhecido a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando amenizar o colapso do sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra um avanço de forma exponencial em todo o Município de Itarema, cenário que estaria ainda mais grave se as ações governamentais até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a política de isolamento social rígido adotado pelo Município de Itarema como medida de enfrentamento a pandemia do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

C



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



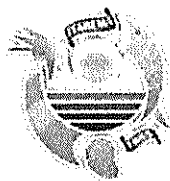
Art. 1º. Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Itarema em razão da disseminação da doença infecciosa COVID-19 (Sars-Cov-2), causada pelo novo Coronavírus, ocasionando situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2020, o presente Decreto será encaminhado para apreciação e deliberação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Itarema.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 30 de junho de 2021, nos termos do Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 27 de março de 2021.

ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



OFÍCIO Nº 081/2021-GAB/PMI

Itarema/CE, 27 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170- 900

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ITAREMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sra. ELIZEU CHARLES MONTEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, com o devido respeito e as cautelas de estilo, através do presente, em razão do quadro de emergência sanitária pública instalada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que já ocasionou a morte e contaminou milhões de pessoas no nosso país, sujeitando, a todos, ao grave risco de infecção humana, **ENCAMINHAR**, para os devidos fins e em cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, a essa Augusta Casa Legislativa a inclusa Mensagem, juntamente com o Decreto Municipal nº. 012, de 27 de março de 2021, e o Ofício Circular no 624/2021-GABSEC oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para fins de reconhecimento do Estado Calamidade Pública no Município de Itarema/CE.

Na convicção de poder contar com o indispensável apoio de todos os Nobres Deputados, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública neste Município, outrora reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, diante da grave e epidêmica crise de saúde pública que foi instalada pelo COVID-19, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



OFÍCIO Nº 081/2021-GAB/PMI

MENSAGEM Nº 001/2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Deputados Estaduais,**

Infelizmente, estamos vivenciando uma das maiores crises de saúde pública das últimas décadas. Trata-se de uma infecção pandêmica, reconhecida como tal pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de proporções outrora inimagináveis e que tem se consubstanciado em um desafio, principalmente para o nosso país.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Por sua vez, a Assembleia Legislativa do Ceará já aprovou e decretou Estado de Calamidade pública no âmbito do Estado, por meio dos Decretos Legislativos nº. 543, de 3 de abril de 2020, e nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Ademais, imperativo destacar que o Governo do Estado do Ceará já expediu vários Decretos na tentativa de conter a disseminação do coronavírus, estabelecendo política de isolamento social rígido para o enfrentamento, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Todavia, apesar dos esforços despendidos pelos entes públicos federados, a emergência em saúde pública causada pela infecção viral alcançou o seu pior momento no cenário nacional, especialmente no Estado do Ceará, bem como no Município de Itarema, com um aumento vertiginoso no caso de infectados, estando atualmente em nível alto, conforme notícia o Ofício Circular nº 624/2021-GABSEC, oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

G



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Desde o início da pandemia, o Brasil já soma 307.112 (trezentos e sete mil e cento e doze) mortes causadas pela COVID-19 e 12.404.414 (doze milhões, quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e quatorze) diagnósticos positivos para a doença, até 26 de março do corrente ano¹.

Toda essa situação extraordinária tem causado impactos sociais, econômicos e de saúde pública negativos, principalmente, aos municípios mais necessitados da Federação.

A situação de extrema vulnerabilidade econômica de vários municípios, incluindo Itarema, combinada à consequente limitação das atividades comerciais e laborais, que tem dificultado a vida dos brasileiros e representado significativa diminuição na arrecadação (diminuição da receita) do Poder Público municipal, comprovam a realidade atual de profunda crise financeira suportada por todos.

Pelo exposto, e diante da anormalidade social vivenciada, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do Estado de Calamidade pública no âmbito do Município de Itarema/CE, para os fins exclusivos e previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, ou até a cessação do estado excepcional de saúde pública.

Sem mais, renovo votos do mais elevado apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Itarema, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2021.

ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal

¹ <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&mid=%2Fm%2F015fr&gl=BR&ceid=BR%3Apt-410>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Modificativa nº 3 feita ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15 /2021

Esta Emenda modifica o art. 1º do Projeto de
Decreto Legislativo nº 15/2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Alcântaras, **Caririaçu**, Guaraciaba do Norte, Ipueiras e Orós.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Esta emenda visa acrescentar o Município de Caririaçu no decreto de calamidade pública, conforme solicitado pelo Prefeito deste Município.

Fortaleza, 29 de março de 2021.

Guilherme Landim

Deputado Estadual – PDT/CE

MENSAGEM Nº 01/2021,

DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Assembleia Legislativa do Estado
Do Ceará.
Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**

Exmo. Sr. Presidente,

Inicialmente cumprimentando-o, venho por meio deste, para encaminhar à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, para fins da pretendida aprovação, nos termos e normas que regem o processo legislativo no Estado do Ceará, o Projeto de Resolução em anexo que visa reconhecer ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão das consequências provocadas pelo enfrentamento da pandemia do novo corona vírus, principalmente impactando nas finanças públicas deste Municípios.

Como é de notório conhecimento global, atualmente o mundo combate esse inimigo invisível (COVID-19), que tem testado a inteligência e resistência humana, o que tem exigido dos Governos, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, políticas de saúde voltadas para o seu enfrentamento, bem como políticas sociais de atendimento à população mais vulnerável nos aspectos sanitários e econômico, que já sentem os efeitos mais catastróficos da recessão causada pelas medidas necessárias de combate ao vírus.

Nesse aspecto, o vetor primordial que deve nortear os trabalhos governamentais deve sempre ser o de preservação da vida humana, da dignidade da pessoa humana, bem como do direito à saúde, já que apresentam valores constitucionais de direitos fundamentais.

Por fim, expomos a necessidade de aprovação da referida resolução legislativa, para que lhe sejam dados os efeitos previstos no

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu/CE
CEP: 63.220-000
CNPJ nº 06.738.132/0001-00

art. 65 da Lei Complementar nº 65, de 04 de maio de 2000, tendo em vista, também, a suspensão liminar dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concedida pelo Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI 6357 no STF, extensível a todos os entes que declaram calamidade pública.

Ciente da atenção por parte dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, rogo a Vossa Excelência emprestar sua estimada colaboração e o encaminhamento **urgente**, dada a importância da matéria.

Sendo só para o momento, apresento a Vossa Excelência, e demais Pares, os meus sinceros protestos de estima e consideração.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

DECRETO Nº 18/2020

29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais previstas da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544/, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 12, de 07 de abril de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo território municipal de Caririáçu;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Caririáçu se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20.03.2020 reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu/CE
CEP: 63.220-000
CNPJ nº 06.738.132/0001-00

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que com a decretação de Estado de Calamidade Pública auxilia o Poder Executivo Municipal a trabalhar mais e de forma menos burocrática no combate ao coronavírus (COVID-19), contendo os riscos, danos e agravos à saúde pública decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que cumprir metas fiscais gerará “risco de paralisação da máquina pública” em um momento que mais se pode precisar do Poder Público para conter o avanço da pandemia no nosso município de Caririáçu/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconhecendo, para fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde pública por conta da COVID-19, para que, conforme autorizado pelo art. 65, da Lei 101/2000, o município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º, do referido diploma legal.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Caririáçu/CE.

Art. 2º. Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu/CE
CEP: 63.220-000
CNPJ nº 06.738.132/0001-00

maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte um).


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 4/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**ADICIONA AO ART. 1º DO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 15/21, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA, OS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

Art. 1.º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Alcântaras, Guaraciaba do Norte, Ipueiras, Orós, Canindé, Cruz, Jijoca de Jericoacoara e Morrinhos”.

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de março de 2021.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

DECRETO Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Decreta estado de Calamidade Pública no Município de Canindé-Ceará, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA**, Prefeita Municipal de Canindé, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 38 da Lei orgânica do município e ainda em conformidade com a Lei nº 2.228/2013, de 02 de Setembro de 2013.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 555/2021, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito estadual até o dia 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais números: 009/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020 e 015/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Canindé - Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

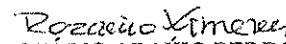
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 555/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE MARÇO 2021.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE



DECRETO Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021. EMENTA: Decreta Luto Oficial no Município de Canindé/CE, por TRÊS DIAS, em Virtude do Falecimento de GETÚLIO COLARES PEREIRA. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé; **DECRETA:** Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Canindé, Estado do Ceará, pelo falecimento ocorrido no dia 18 de março de 2021, do senhor GETULIO COLARES PEREIRA, sincero do Santuário de São Francisco das Chagas e Mestre da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 19 de março de 2021. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

*** **

DECRETO Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2021. Decreta estado de Calamidade Pública no Município de Canindé-Ceará, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA, Prefeita Municipal de Canindé, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 38 da Lei orgânica do município e ainda em conformidade com a Lei nº 2.228/2013, de 02 de Setembro de 2013.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 555/2021, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito estadual a partir do dia 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais números: 009/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020 e 015/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Canindé - Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, conforme previsão contida no Decreto Estadual nº 555/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE MARÇO 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Ofício nº 2021.03.26/001.

Cruz - CE, 26 de março de 2021.



Ao Ilmo. Sr.

Deputado Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

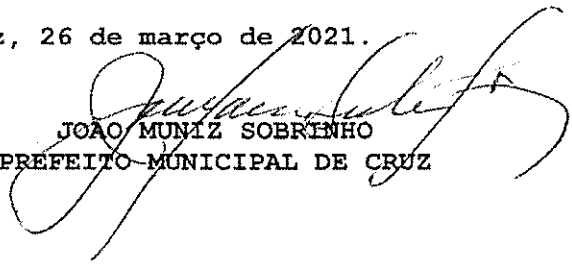
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente ENCAMINHAR a essa Augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará a inclusa Mensagem e respectivo Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Cruz, em decorrência da pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2) causador da COVID-19, para cumprimento do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins a que se destina.

Contamos com os valorosos préstimos de todos os pares dessa Casa, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública no município de Cruz, viabilizando condições legais de enfrentamento ao novo coronavírus (SARS-CoV2) causador da COVID-19.

No ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Paço Municipal de Cruz, 26 de março de 2021.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

MENSAGEM Nº _____, DE 26 DE MARÇO DE 2021.



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais n. 2020.03.17/001, tendo ainda sido expedido o Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública nº 2021.03.26/001 no âmbito do Município de Cruz.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não serão suficientes.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.



Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Cruz, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

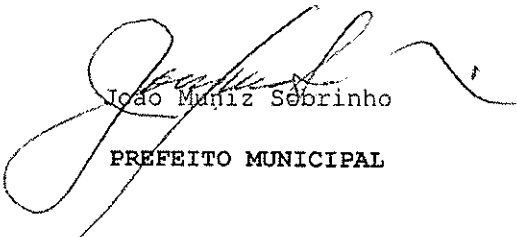
Julga-se importante, assim, a proorogação por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, até 30 de junho de 2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Cruz seja dispensado do atingimento dos resultados

fiscais e da limitação de empenho prevista no art.9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 26 de março de 2021.



João Matiz Sebrinho

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 26 DE MARÇO DE 2021.



"PRORROGA, PARA EFEITOS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE, RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2020.04.30/001, DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2020, PELA CÂMARA DE VEREADORES E DECRETO LEGISLATIVO Nº 549/2020, DE 7 DE MAIO DE 2020, PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Cruz/Ce em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 549, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º. A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º. A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º. Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. Caberá ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2021.



DECRETO MUNICIPAL N°. 2021.03.26/001 DE 26 DE MARÇO DE 2021.



"PRORROGA, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N°. 101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 2020.04.30/001, DE 30 DE ABRIL DE 2020 E DECRETO LEGISLATIVO N° 549, DE 7 DE MAIO DE 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, na esfera Federal, o Decreto Legislativo n° 6 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República.

CONSIDERANDO, na esfera Estadual, o Decreto Legislativo n° 03, DE 3 de fevereiro de 2021, que prorrogou para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará,
nos termos da solicitação do Governador do Estado;

CONSIDERANDO a identificação concreta e o aumento do número de
casos confirmados e suspeitos de pessoas infectadas pelo novo
coronavírus (COVID-19) no município de Cruz;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a grave e
acentuada queda na arrecadação e o aumento do gasto público
não previsto, decorrente das medidas de combate à pandemia do
novo Coronavírus (COVID-19), com a lei de Responsabilidade
Fiscal;

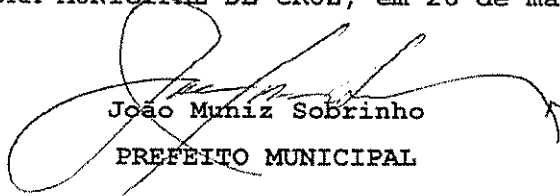
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, exclusivamente para os fins do art.
65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000,
a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do
Município de Cruz-Ce, da limitação de empenho de que trata o
art.9º da LC nº 201/2000, sendo afastadas as restrições
relativas às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da LC nº.
101/2000) para fins de prevenção e enfrentamento da emergência
em saúde pública de importância internacional, até o dia 30 de
junho de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da
emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), editadas por este
município através dos Decretos 2020.03.17/001 e suas
posteriores alterações, já publicados anteriormente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 26 de março de 2021.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o Decreto nº 2021.03.26/001, de 26 de março de 2021, que "PRORROGA, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)." foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 26 de março de 2021, conforme Lei Municipal nº 439/2013.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 26 de março de 2021.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



ORDEM DE SERVIÇO Nº06/2020

Jamille Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA - ASJUR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

3.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2020.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
VICE-PRESIDENTE
Dep. Daniel Oliveira
VICE-PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão
1º SECRETÁRIO
Dep. Adelarina Noronha
2º SECRETARIA
Dep. Patrícia Aguiar
3º SECRETARIA
Dep. Leonardo Pinheiro
4º SECRETARIO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº2234/2019

1. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º da Lei nº 74 de 1974, de 14 de fevereiro de 1974 (Regimento Interno, publicado no D.O. do Ceará, em 12 de fevereiro de 1974, C.O. SEDI Nº 10, e disposto no art. 47 da Lei nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O. do Ceará, em 18 de novembro de 2019), e no art. 2º da Resolução nº 498, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O. do Ceará, em 01 de novembro de 2019, art. 4º e 5º da Resolução nº 703, de 12 de março de 2020 (D.O. do Ceará, em 22 de março de 2020), e nos arts. 133, 134 e 138 da Lei nº 1.326, de 14 de maio de 1974 (D.O. do Ceará, em 25 de maio de 1974), RESOLVE: Art. 1º. Ficam designados para **compor Programas e Grupos de trabalho**, a partir de 1 de dezembro de 2019, os **AGENTES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo II deste Ato, sendo-lhes atribuída, pelo respectivo exercício de suas funções, a natureza comissionada, a gratificação prevista no art. 47 da Lei nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O. do Ceará, em 18 de novembro de 2019). Art. 2º. A gratificação prevista no Art. 1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica e na sua manutenção, prevista no inciso III da III, §§ III, XIII, XIV, XV do Art. 68 da Lei nº 8.262, de 14 de outubro de 1974, e não será considerada, computada em acumulação por fim, de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art. 3º da Lei nº 12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art. 3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1 de dezembro de 2019. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 224/2019

NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	S.DIO ATO
ALBERTSON CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA	MEMBRO EXECUTIVO SIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SIVEL III DE TENS. ATOYS Q. ALDA. 3	26/09/99
ADRIANO RODRIGUES COSTA	SECRETARIO SIVEL I	PROGRAMA DE CAPACITACAO E MANUTENCAO DA OCA ENT. ESTADUAL DE COM. E TRANSPORTE DE CARGAS	23/09/99
ADRIANO SANTIAGO DE MENEZES SILVA CASTRIMOTA	MEMBRO EXECUTIVO SIVEL III	GRUPO DE TRABALHO DE TENS. DA SIVEL III	23/09/99
ALAN CARLOS MENEZES AZEVEDO	MEMBRO EXECUTIVO SIVEL I	GR. PO. DE TRABALHO DE TENS. DA OCA SIVEL III	27/09/99
ALAN SANTIAGO AZEVEDO	MEMBRO EXECUTIVO SIVEL III	GR. PO. DE TRABALHO DE TENS. DA OCA SIVEL III	27/09/99
ALCANTARA CARLOS DA SILVA SOUZA	SECRETARIO SIVEL III	PROGRAMA DE MANUTENCAO E RECONSTRUCAO DA OCA ENT. ESTADUAL DE COM. E TRANSPORTE DE CARGAS	23/09/99
ALCANTARA FREDERICO GONCALVES	MEMBRO SIVEL I (O. SIVEL I)	GR. PO. DE TRABALHO DE TENS. DA SIVEL III	23/09/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



DECRETO Nº 2021.03.24.02, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o Gabinete de Crise, e,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que dispõe sobre o Isolamento Rígido em todo o Estado do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que diante do avanço (COVID-19) a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou a situação mundial como PANDEMIA, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas preventivas, objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os que compõe a Administração Pública Municipal, assim como dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA



CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.773, de 16 de outubro de 2020, que Ratifica a Declaração da Ocorrência de Calamidade Pública em todo o Estado do Ceará, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 021/2020, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº030/2020, de 30 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jijoca De Jericoacoara, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020 que reconhece para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Jijoca de Jericoacoara;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO o expressivo aumento das despesas e queda na arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocou na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Jijoca de Jericoacoara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 24 de março de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: “É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal”, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, o **DECRETO Nº 2021.03.24.02, DE 24 DE MARÇO DE 2021** que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ, em 24 de março de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

OFÍCIO Nº 55/2021- GAB- PMM

Morrinhos/CE, 26 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

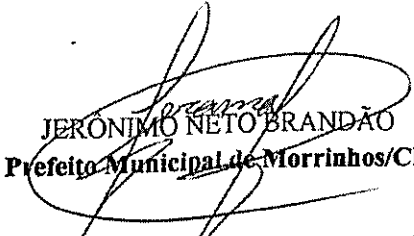
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170- 900

Senhor Presidente, O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JERÔNIMO NETO BRANDÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, com o devido respeito e as cautelas de estilo, através do presente, em razão do quadro de emergência sanitária pública instalada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que já ocasionou a morte e contaminou milhões de pessoas no nosso país, sujeitando, a todos, ao grave risco de infecção humana, **ENCAMINHAR**, para os devidos fins e em cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a essa Augusta Casa Legislativa a inclusa Mensagem, juntamente com o Decreto Municipal nº. 11/2021, de 26 de março de 2021, e o Ofício Circular nº 624/2021-GABSEC oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para fins de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Morrinhos/CE.

Na convicção de poder contar com o indispensável apoio de todos os Nobres Deputados, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública neste Município, outrora reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, diante da grave e epidêmica crise de saúde pública que foi instalada pelo COVID-19, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos/CE

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – CEP: 62.550-000 – Telefax: (88) 36651130
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

MENSAGEM Nº 06/2021

MORRINHOS/CE, 26 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Deputados Estaduais,

Infelizmente, estamos vivenciando uma das maiores crises de saúde pública das últimas décadas. Trata-se de uma infecção pandêmica, reconhecida como tal pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de proporções outrora inimagináveis e que tem se consubstanciado em um desafio, principalmente para o nosso país.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Por sua vez, a Assembleia Legislativa do Ceará já aprovou e decretou Estado de Calamidade pública no âmbito do Estado, por meio dos Decretos Legislativos nº. 543, de 3 de abril de 2020, e nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Ademais, imperativo destacar que o Governo do Estado do Ceará já expediu vários Decretos na tentativa de conter a disseminação do coronavírus, estabelecendo política de isolamento social rígido para o enfrentamento, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Todavia, apesar dos esforços despendidos pelos entes públicos federados, a emergência em saúde pública causada pela infecção viral alcançou o seu pior momento no cenário nacional, especialmente no Estado do Ceará, bem como no Município de Morrinhos, com um aumento vertiginoso no caso de infectados, estando atualmente em nível alto, conforme notícia o Ofício Circular no 624/2021-GABSEC, oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Desde o início da pandemia, o Brasil já soma 307.112 (trezentos e sete mil e cento e doze) mortes causadas pela COVID-19 e 12.404.414 (doze milhões, quatrocentos e

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – CEP: 62.550-000 – Telefax: (88) 36651130
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

quatro mil e quatrocentos e quatorze) diagnósticos positivos para a doença, até 26 de março do corrente ano.

Toda essa situação extraordinária tem causado impactos sociais, econômicos e de saúde pública negativa, principalmente, aos municípios mais necessitados da Federação.

A situação de extrema vulnerabilidade econômica de vários municípios, incluindo Morrinhos, combinada à consequente limitação das atividades comerciais e laborais, que tem dificultado a vida dos brasileiros e representado significativa diminuição na arrecadação (diminuição da receita) do Poder Público municipal, comprovam a realidade atual de profunda crise financeira suportada por todos.

Pelo exposto, e diante da anormalidade social vivenciada, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do Estado de Calamidade pública no âmbito do Município de Morrinhos/CE, para os fins exclusivos e previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, ou até a cessação do estado excepcional de saúde pública.

Sem mais, renovo votos do mais elevado apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, aos 26 de março de 2021.



JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

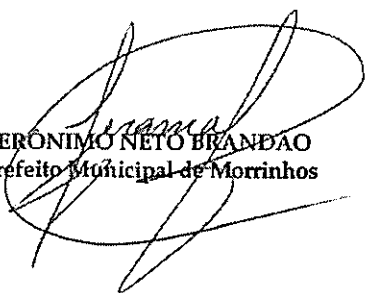
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O prefeito Municipal de Morrinhos - Estado do Ceará, Sua Excelência, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** publicar, mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Morrinhos, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021**, que **DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Morrinhos-CE, 26 de março de 2021

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE 26 de Março de 2021.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – CEP: 62.550-000 – Telefax: (88) 36651130
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

DECRETO Nº 11/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ESTADO DO CEARÁ, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – CEP: 62.550-000 – Telefax: (88) 36651130
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

CONSIDERANDO a manutenção da atual taxa de transmissibilidade (RT) e o índice de ocupação dos leitos clínicos para COVID-19 no âmbito do Município de Morrinhos, condição essencial para evitar o retorno às medidas mais rígidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Morrinhos, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE**

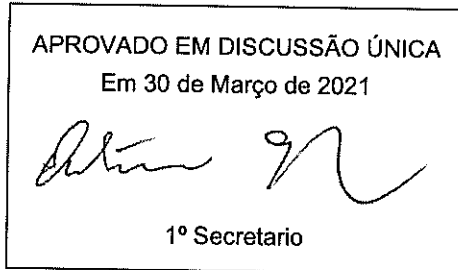
Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE 26 de Março de 2021.



JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos

Requerimento Nº: 1317 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA .

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 36/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.631 – Autoria do Poder Executivo - Acresce dispositivo à Lei nº 17.380, de 05 de janeiro de 2021, que consolida e atualiza a legislação do programa mais infância ceará, para a superação da extrema pobreza e a promoção do desenvolvimento infantil;
- Mensagem nº 37/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.633 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, que estabelece a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo tributário, institui o respectivo processo eletrônico;
- Mensagem nº 38/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.634 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 17.391, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura remuneratória dos servidores pertencentes ao subgrupo Atividade de Perícia Forense, do grupo ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ, e dá outras providências;
- Mensagem nº 39/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.635 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, - CESAUC/CE e dá outras providências;
- Mensagem nº 40/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.636 – Autoria do Poder Executivo - Revoga dispositivo da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;
- Mensagem nº 41/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.637 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo a executar programa de apoio ao trabalho de desapropriação dos imóveis abrangidos pelas obras da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, Regional Vale do Jaguaribe;
- Mensagem nº 42/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.638 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias Sobre Prestações de Serviços de



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 1317 / 2021

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, que estabelece a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo tributário e institui o respectivo processo eletrônico, e dá outras providências;

- Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.632 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei Complementar nº 130, de 06 de janeiro de 2014, para substituir entidade componente do Conselho de Relacionamento com o Contribuinte – Condecon;

- Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/2021 - Aatoria da Mesa Diretora - Prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos nº 545, de 08 de abril de 2020 e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nº 550, de 14 de maio de 2020, nos Municípios de Alcântaras, Guaraciaba do Norte, Ipueiras e Orós.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista a situação de pandemia que assola o nosso país, o que faz com que o Estado do Ceará apresse seus atos no combate do Covid-19.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2021



Dep. JULIOCESAR FILHO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
15/2021.**

Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Decreto
Legislativo 15/2021.

Art. 1º. Modifica a ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS
FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000,
A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS
DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL
DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS
MUNICÍPIOS DE ALCÂNTARAS, GUARACIABA DO
NORTE, IPUEIRAS, ORÓS, **PIRES FERREIRA E
RERIUTABA.**”

Art. 2º. Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo 15/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, para os
fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101,
de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de
calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos
Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17
de abril de 2020, nos municípios de Alcântaras,
Guaraciaba do Norte, Ipueiras, Orós, **Pires Ferreira e
Reriutaba.**”

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa

Esta emenda busca fazer a inclusão dos municípios de **Pires Ferreira e Reriutaba** no rol dos municípios que estão em situação de calamidade pública, haja vista os impactos nefastos em virtude da situação da pandemia em todo o estado do Ceará.

Deputada Augusta Brito – PCdoB



DECRETO 08/2021 PIRES FERREIRA, 08 DE MARÇO DE 2021.

Declara Situação de Calamidade Pública de Município de Pires Ferreira, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, LIVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES, de no uso de suas atribuições legais com base nas suas atribuições preceituadas na Lei Orgânica do Município de Pires Ferreira, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto 33.965/2021 do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.965/2021, que reconhece o recrudescimento da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº - Centro - Pires Ferreira
Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ nº 10.462.208/0001-86.



doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar o recrudesimento da crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Pires Ferreira, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Maria Antusa Soares Passos, s/nº - Centro - Pires Ferreira
Ceará - CEP 62.255-000 - CNPJ nº 10.462.208/0001-86.



Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Livia M^a M. Mororo Muniz Marques.
LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES
Prefeita
Município de Pires Ferreira.



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!



DECRETO 07/2021 Reriutaba, 05 DE MARÇO DE 2021.

Declara Situação de Calamidade Pública de Município de Reriutaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, Estado do Ceará, PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES, de no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 84, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Reriutaba, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto 33.965/2021 do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.965/2021, que reconhece o recrudescimento da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!



CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar o recrudesimento da crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!



Art. 1º. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Reriutaba, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.


Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito
Município de Reriutaba.

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE

EMENDA ADITIVA Nº 06/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/21, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA, INCLUINDO
O MUNICÍPIO DEMONSENHOR TABOSA.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Alcântaras, Guaraciaba do Norte, Ipueiras, Orós e **Monsenhor Tabosa.**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2021.



Jeová Mota
Deputado Estadual

DECRETO Nº 09/2020 DO GAB/PMMT, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

*Decreta Estado de Calamidade Pública no
Município de Monsenhor Tabosa/CE, e dá
outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, Francisco Jeová Sousa
Cavalcante no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, em seu Art. 62, Inc. VI de 05 de abril de 1990.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Monsenhor Tabosa já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto nº08/2020 do GAB/PMMT de 18 de março;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Monsenhor Tabosa/Ce, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSENHOR TABOSA-CE, AOS 06 DE ABRIL DE 2020.


Francisco Jeova Sousa Cavaleante

Prefeito de Municipal



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

MENSAGEM Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto municipal nº 08/2020 do GAB/PMMT de 18 de março, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 09/2020 do GAB/PMMT, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Monsenhor Tabosa/Ce (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Monsenhor Tabosa/Ce, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Monsenhor Tabosa/Ce seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa
haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa
Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento
urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes
Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSENHOR TABOSA-CE, 06 DE ABRIL
DE 2020.


Francisco Jeová Sousa Cavalcante
Prefeito de Municipal

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/03/2021 17:39:44	Data da assinatura:	30/03/2021 17:40:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/03/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Julio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emendas nº 01,02,03,04,05,06/2021

Regime de Urgência: SIM: 30/03/2021.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/04/2021 12:46:53	Data da assinatura:	04/04/2021 12:46:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
04/04/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 E EMENDAS Nº 01, 02, 03, 04, 05 E 06/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021**, proposto pela Mesa Diretora, o qual prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica, bem como suas **EMENDAS Nº 01, 02, 03, 04, 05 E 06/2021**.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos a análise desse decreto legislativo, que recebe os requerimentos de prefeitos dos municípios do Estado do Ceará, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de reconhecer o estado de calamidade pública vivida pelos Municípios, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Logo, as cidades pertencentes a um ente estadual devem requerer o reconhecimento do estado de calamidade à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação supracitada.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

No tocante as emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2021, estas adicionam outros municípios a lista daqueles previstos em estado de calamidade, tendo em vista a situação que se encontram. Tendo em vista o documento anexo em cada um destes, não verificamos quaisquer óbices legais.

Diante do exposto, em relação ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021**, bem como às suas **EMENDAS Nº 01, 02, 03, 04, 05 E 06/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/04/2021 15:04:07	Data da assinatura:	05/04/2021 15:04:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/04/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 30/03/2021

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/04/2021 09:47:34	Data da assinatura:	08/04/2021 10:27:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/04/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 12ª (DECIMA SEGUNDA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº567, de 30 de março de 2021.

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E Nº549, DE 7 DE MAIO DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 549, de 7 de maio de 2020, nos Municípios de Acaraú, Alcântaras, Caririçu, Canindé, Coreaú, Cruz, Guaraciaba do Norte, Ipueriras, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Orós, Pires-Ferreira e Reriutaba.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Daniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3.ª SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº714, de 30 de março de 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ACRÍSIO SENA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Acrísio Sena para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de abril de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Daniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3.ª SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº715, de 30 de março de 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Marcos Sobreira para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de abril de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Daniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIO
Dep. Érika Amorim
3.ª SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

*** **





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

INFORMATIVO

Informo que a data de aprovação da proposição ocorreu dia **30/03/2021**.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Carlos Alberto Aragão de Oliveira.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo